



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 921, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Requerimento nº 881/2006 do Senador Valdir Raupp, solicitando a inserção nos anais do Senado de voto de aplauso ao advogado Milton Córdova Júnior.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do Regimento Interno, o Senador VALDIR RAUPP requer seja consignado nos anais desta Casa voto de aplauso ao advogado **Dr. MILTON CÓRDOVA JÚNIOR**, por sua iniciativa da mais alta relevância e significação nacional, no sentido de lutar pela efetividade do mais importante dos direitos políticos dos cidadãos que, no dia das eleições, estão fora de seu domicílio eleitoral: o voto.

Requer, ainda, que o voto de aplauso seja transmitido ao conhecimento do homenageado e à direção da OAB/DF, da OAB/RO e do Conselho Federal da OAB.

Para justificar sua iniciativa, o ilustre Parlamentar faz as seguintes considerações:

A grande imprensa nacional informa que o Dr. Milton Córdova Júnior, advogado, residente em Brasília, mas com domicílio eleitoral em Rondônia, estado que represento nesta Casa, impetrou Mandado de Injunção no Tribunal Superior Eleitoral, no dia 03.07.2006, para poder votar em seu candidato à Presidência da República.

.....

O Dr. Córdova alegou, em resumo, que o voto, além de ser um direito, é também um dever, nos termos da própria Constituição, que não impôs qualquer reserva ou limite para a sua concretização. Além disso, a candidatura à Presidência da República é uma candidatura de âmbito e de circunscrição nacional, abrangendo a todos, e cujo registro consta em todas as urnas eletrônicas e cédulas eleitorais de todas as seções eleitorais.

.....

Com muito propriedade, o Dr. Córdova sustenta que os eleitores que estão no exterior votam para presidente da República, o que torna inconcebível que não se tenha efetivado até hoje o voto para os eleitores em trânsito, dentro do próprio território brasileiro.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado consigna, no art. 222, que o requerimento de voto de aplauso só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

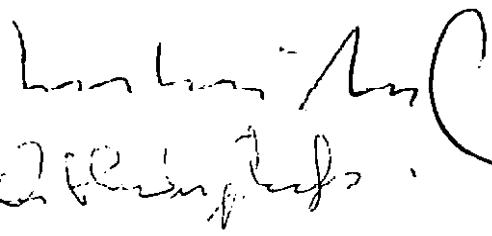
Não resta a menor dúvida de que a proposta do digno representante de Rondônia guarda conformidade com o sentido e alcance da norma regimental em referência, tendo em vista, inclusive, a ampla divulgação que os principais veículos de comunicação social deram ao fato, como, por exemplo, o jornal *O Globo* e a revista *Isto É*.

Por todas essas razões, nada mais justo e oportuno que o Senado Federal também renda homenagem ao ilustre jurista brasileiro.

II – VOTO

Em vista do exposto, opino pela aprovação do Requerimento nº 881, de 2006.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2007.


, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQ5 Nº 881 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26/09/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Arthur Virgílio</i>
RELATOR:	<i>Arthur Virgílio</i> - <i>Sen. Arthur Virgílio</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPILY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>Antônio Carlos Valadares</i>
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i> (AUTOR) 2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	<i>Presidente</i> 2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. ANTONIO CARLOS JÚNIOR
EDISON LORÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	<i>Relator</i> 6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	<i>Tasso Jereissati</i> 9. MÁRIO COUTO
BDT	
JEFFERSON PERES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 09/08/2007

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/10/07.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17257/2007)